



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM LESTE DE MINAS - NARC

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:25/2005
Processo COPAM Nº:00528/2002/002/2002



PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Geraldo Geremias Leite & Cia Ltda.	Classe: I A
Empreendimento: Geraldo Geremias Leite & Cia Ltda.	
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo e Álcool	
Endereço: Praça Juca Lopes, 28, Centro	Município: Santa Maria do Suaçui-MG.
Localização: Zona Urbana	CNPJ: 03.732.925/0001-15
Consultoria Ambiental: Antares Engenharia e Projetos	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade:-----

RESUMO

Em vistoria realizada no dia 26/01/2005, constatou-se que a empresa Geraldo Geremias Leite & Cia Ltda, com CNPJ nº 03.732.925/0001-15, que pertencia ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool encerrou suas atividades.

As instalações e equipamentos foram vendidos para um novo empreendedor, em que procedeu a abertura de uma nova empresa no local, que também pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos, com a razão social: Posto Suaçui Ltda, com CNPJ nº 25.476.128/0001-57.

Foi orientado ao empreendedor do Posto Suaçui Ltda para que fosse solicitada uma alteração no cadastro do posto, que se encontra em fase de licenciamento ambiental, os documentos foram apresentados para NUCOM/FEAM.

O empreendimento Posto Suaçui Ltda localiza-se no mesmo endereço do empreendimento citado anteriormente, localizado em zona Urbana do município de Santa Maria do Suaçui/MG e possui capacidade nominal de armazenagem atual de 30.000 litros de combustível fornecido pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Em vistoria realizada ao empreendimento e na pesquisa à base de dados do Projeto GeoMINAS, escala 1:1.000.000, e dados bibliográfico do CETEC e Mapa geológico do IGA, comprovou-se que o empreendimento encontra-se situado sobre o rio, sendo esta uma Área de Preservação Permanente-APP, foi solicitado ao empreendedor através do relatório de vistoria nº 008449/2005, uma Declaração do IEF para intervenção em APP. A Declaração não foi apresentada, até a presente data.

A água utilizada nas atividades do empreendimento é captada de uma cisterna, não foi apresentada a outorga do IGAM para uso deste recurso hídrico, em consulta ao SIAM, constatamos que o empreendedor ainda não formalizou o processo de pedido da outorga.

A análise do projeto básico, corroborada com a vistoria realizada ao empreendimento, em 06/01/2005, comprovou-se que as exigências contidas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, na Deliberação Normativa COPAM n.º 050/2001 e na NBR 13.786 não foram plenamente atendidas.

As Informações Complementares solicitadas ao empreendedor, que são necessárias para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento não foram apresentadas até a presente data, impossibilitando a continuidade na análise do processo.

Em razão do exposto, este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva solicitada para o empreendimento, dedicado à revenda varejista de combustíveis automotivos, situado no município de Santa Maria do Suaçui/MG e registrado no órgão ambiental através do processo COPAM nº 00528/2002/002/2002.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas:
Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i>	Assinatura: <i>Alexandre Magalhães dos Reis</i>
Data: 19/03/05	Data: 19/03/05

NARC LESTE
CRQ 02200342

Alexandre Magalhães dos Reis
Coordenador NARC Leste Mineiro



1- INTRODUÇÃO

Em vistoria realizada no dia 26/01/2005, constatou-se que a empresa Geraldo Geremias Leite & Cia Ltda, com CNPJ nº 03.732.925/0001-15, que pertencia ao setor revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool encerrou suas atividades.

As instalações e equipamentos foram vendidos para um novo empreendedor, em que procedeu a abertura de uma nova empresa no local, que também pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos, com a razão social: Posto Suaçui Ltda, com CNPJ nº 25.476.128/0001-57.

Em 06/01/2005 foi realizada, pelo autor deste parecer técnico, uma vistoria nas instalações do empreendimento, com objetivo de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e subsidiar a análise do processo de licenciamento, sendo emitido o Relatório de Vistoria nº 008449/2005.

Em conformidade com a norma técnica NBR 13.786, a análise da localização do empreendimento em relação ao seu entorno, classificou-o como sendo de Classe 3, tendo em vista a existência de um corpo natural superficial de água (córrego Santa Maria).

O Relatório de Controle Ambiental – RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA é de autoria da engenheira civil Cláudia Andréia do Nascimento Brum, com registro no CREA/MG de número MG 46.176/D.

A pesquisa à base de dados do Projeto GeoMINAS, escala 1:1.000.000, e dados bibliográfico do CETEC e Mapa geológico do IGA, comprovou que o empreendimento não se encontra no raio de influência de nenhuma Unidade de Conservação, mas que encontra-se localizado em uma Área de Preservação Permanente-APP, sendo solicitado ao empreendedor uma Declaração do IEF para Intervenção em APP, a declaração não foi apresentada, até a presente data.

2 - DISCUSSÃO

2.1 - Caracterização do Empreendimento

O atual empreendimento Posto Suaçui Ltda, possui uma capacidade nominal de armazenamento, atualmente instalada, de 30.000 litros. Distribuídos em 01 tanque subterrâneo bi-partido (7,5 x 7,5) para armazenagem de álcool e óleo diesel e 01 tanque pleno, com capacidade unitária de 15.000L para armazenagem de gasolina, os tanques foram instalados em 2003.

As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente, a cobertura sobre a pista de abastecimento, a área de descarga de combustíveis, área de lavagem de


Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:25/2005
Processo COPAM Nº:00528/2002/002/2002



veículos, e uma instalação predial que abriga o escritório administrativo e as instalações sanitárias.

A água consumida nas atividades administrativas e operacionais do posto revendedor é fornecida por uma cisterna, sendo solicitado ao empreendedor a outorga do IGAM para utilização deste recurso hídrico. Em consulta ao SIAM constatou-se que o empreendedor ainda não formalizou o pedido de outorga junto ao IGAM para utilização desta água, sendo que esta outorga foi solicitada em vistoria realizada no empreendimento, através do relatório de vistoria nº 008449/2005.

Os tipos de equipamentos, instalações e sistemas de monitoramento/controle do empreendimento foram definidos levando-se em consideração que o armazenamento de produtos é realizado em tanques subterrâneos, conforme determina a Portaria nº 116/2000 da Agência Nacional do Petróleo - ANP.

O cronograma das instalações, equipamentos e sistemas de monitoramento, controle e tratamento a serem adotados no empreendimento não atenderam plenamente as exigências da DN 050/2001 do COPAM e NBR 13.786 para empreendimentos Classe-3.

Em vistoria realizada no dia 26/01/2005, pelo autor deste parecer técnico, onde foi gerado relatório de vistoria nº 008449/2005 foi solicitado ao empreendedor:

- 1-Apresentar notas fiscais dos tanques instalados;
- 2-Apresentar outorga do IGAM para uso de recursos hídricos (água captada de cisterna);
- 3-Estancar vazamento do filtro de óleo diesel e instalar "boots" de vedação;
- 4-Reformar a área de lavagem de veículos de modo a enquadrá-la nas condições previstas na DN 50/01 do COPAM.
- 5-Realizar limpeza na Caixa Separadora de Água e Óleo-SAO, ressaltando que a manutenção na caixa deve ser realizada periodicamente.
- 6-Apresentar Declaração do IEF para intervenção em APP, uma vez que o empreendimento encontra-se localizado sobre o córrego Santa Maria.
- 7-Apresentar projeto e cronograma de implantação de passeio na área do empreendimento, conforme DN 50/01.
- 8-Apresentar Laudo Final do Corpo de Bombeiros- Liberação para Ocupação;
- 9-Suspender a venda de óleo queimado em garrafas de PET para fazendeiros. O óleo queimado deve ser recolhido por empresas licenciadas para o refino destes óleos.
- 10- Apresentar destinação adequada para os tanques que foram substituídos;
- 11- Apresentar alvará atualizado da prefeitura;
- 12-Realizar a troca das tubulações que devem ser em PEAD para as partes enterradas e em aço carbono galvanizado para as partes aéreas.

Estas informações e obras a serem executadas foram solicitadas em vistoria realizada no empreendimento, em 26/01/2005, relatório de vistoria nº 008449/2005, não tendo sido apresentadas até a presente.


Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:25/2005
Processo COPAM Nº:00528/2002/002/2002



2.2 - Impactos Identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados no processo relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Neste tipo de empreendimento, os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível, na emanção de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento, na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Têm origem, ainda, na ineficiência operacional do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, na disposição inadequada dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenagem e nos esgotos sanitários.

Esses efluentes, quando lançados no corpo receptor sem tratamento prévio, são responsáveis pela contaminação com benzeno, tolueno, xileno e etil-benzeno, considerados elementos cancerígenos e/ou tóxicos, além da diminuição da concentração de oxigênio dissolvido, que pode resultar na mortandade da biota aquática e/ou terrestre. São responsáveis, ainda, pela formação de depósitos de lodo e o aparecimento de espumas e camadas de gordura na superfície dos corpos receptores.

Os impactos devido a efluentes líquidos, gerados pela atividade exercida no empreendimento, são originados por derramamentos/vazamentos/transbordamentos de combustível ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo, nas lavagens desses resíduos a título de limpeza, na lavagem de veículos (ducha) e na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa separadora de água e óleo. Constitui também resíduo a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada no SAO. Todos esses resíduos são caracterizados pela presença de hidrocarbonetos derivados do petróleo, detergentes, desengraxantes e sólidos em suspensão.

Os impactos associados aos resíduos sólidos gerados no empreendimento são decorrentes do lixo de natureza doméstica (gerados nos escritórios, vestiários e sanitários, tais como, papel, papelão, toalhas descartáveis, etc) e do lixo de natureza industrial, ou seja, os resíduos sólidos contaminados, tais como, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleo e os resíduos sólidos gerados pelo SAO.

O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento, tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis, uma vez que as fontes geradoras serão constituídas de equipamentos novos, aliado ao fato de o empreendimento encontrar-se em área aberta e de consideráveis dimensões.

[Assinatura]
Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:25/2005
Processo COPAM Nº:00528/2002/002/2002



Porém deverá o empreendedor manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151, sendo este um item de controle a ser observado conforme o Programa de Auto-monitoramento, descrito no Anexo II.

Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis.

A água de chuva em contato com as áreas contaminadas por produtos derivados de petróleo, podem gerar efluentes líquidos com igual potencial de toxicidade que aqueles produzidos nas atividades operacionais do empreendimento.

3 - CONCLUSÃO

Segundo análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva - LOc do antigo empreendimento **Geraldo Geremias Leite & Cia Ltda** e atual **Posto Suaçui Ltda**, conclui-se que os impactos ambientais gerados pela atividade do empreendimento não estão sendo minimizados de forma adequada.

Houve uma mudança de proprietário do empreendimento, as adequações ambientais exigidas pela legislação não foram realizadas, nem apresentadas as informações complementares solicitadas pelo NARC, impossibilitando dar continuidade à análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

Diante do exposto, este parecer sugere o **INDEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva - Loc, requerida para o empreendimento citado anteriormente, através do processo COPAM nº 00528/2002/002/2002.


Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:25/2005
Processo COPAM Nº:00528/2002/002/2002